



SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 71 /2018 - CAF
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

CAF. Recebi
Em <u>23/11/18</u>
Ass. <u>[Assinatura]</u>
Mat. <u>70354</u>

À Emenda Substitutiva ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 132/2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.**

Modifique-se o art. 82, do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, na forma que se segue:

"Art. 82. (...)

I – não executar nova edificação, excetuando-se nos casos de regularização ou ampliação para o funcionamento da atividade existente, em que devem ser implementadas as adequações exigidas pelas autoridades competentes no que se refere à segurança da edificação, à saúde pública e às normas da Secretaria de Educação do Distrito Federal, observando-se o art. 83 desta Lei Complementar."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo principal dar tratamento isonômico, no que se refere ao funcionamento de atividade econômica, em lotes da UOS RE 1 e RE 2, aos estabelecimentos que estejam comprovadamente instalados e em funcionamento contínuo no mesmo endereço, permitindo de forma excepcional a regularização e ampliação para o funcionamento da atividade existente, para implementar adequações exigidas pelas autoridades competentes no que se refere à segurança da edificação, à saúde pública e às normas da Secretaria de Educação do Distrito Federal e do Ministério da Educação.

Diante do exposto, impõe-se a necessidade da apresentação da presente emenda.

Sala das comissões, em


Deputada SANDRA FARAJ